



**CARTA PROPOSTA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE - CE  
TOMADA DE PREÇO N ° 2180201/2022  
DATA DA LICITAÇÃO: 28.03.2022 - AS 09:00Hrs

Prezados Senhores,  
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DE REDE DE DRENAGEM URBANA**. Perfazendo o valor global R\$ 107.853,07 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e sete centavos), prazo de execução 02 (dois) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. **ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS**, portador do CPF sob n° 019.989.833 - 23, como representante legal desta empresa.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega a Comissão Permanente de Licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

**Declaramos** que assume inteira responsabilidade pela a execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalica e contratual e que serão iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço.

**Declaramos**, sob as penalidades da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições e informações inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de MASSAPE - CE.

**Declaramos** que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

Se enquadra como ( X ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;  
A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3° da lei complementar 123/2006;  
Não é lançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do § 4° do art. 3° da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de **declarar** ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

TIANGUÁ - CE, 24 de MARÇO de 2022



MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES  
EIRELI - ME CNPJ: 26.991.913/0001 - 00  
ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 019.989.833 - 23